



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 015/93  
DE 19 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE: Sobre o Estatuto dos  
Funcionários Públicos  
do Município de Monte  
Negro Estado de Rondô  
nia e dá outras Provi  
dências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro-RO, faz saber. A  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui regime jurídico dos servi-  
dores públicos civis do Município de Monte Negro, das autarquias  
e das fundações mantidas pelo poder público.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor é a pes-  
soa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e  
responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem  
ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a to-  
dos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria  
e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em cará-  
ter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos,  
salvo casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão para o cargo;
- VII - capacidade física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas são reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo no concurso.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º - A investura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - estabilidade;
- IV - aproveitamento;
- V - reintegração;
- VI - recondução.



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia

Seção II  
DA NOMEAÇÃO



Art. 9º - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo Único do Art. 10º.

Art. 10º - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública e seus regulamentos.

Seção III  
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital publicados no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.